



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 400\$00	1 800\$00	I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

Para outros países:

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coodenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Ministério da Agricultura:

Instituto Nacional das Cooperativas.

Ministério da Educação da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Praia:

Camara Municipal.

Avisos e anúncios judiciais

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º o ex-Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares

De 13 de Julho de 1993:

Raimundo Baptista de Pina, encarregado da Central Elevatória das Águas de Praia Ladrão, do quadro do Município do Fogo, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do n.º 1º do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 184. 800\$00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

A despesa tem cabimento no capítulo 9º grupo 22, do orçamento do Município do S. Filipe. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1995).

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 10 de Julho de 1995:

Isabel Almeida Lima Lobo, técnico superior, referência 13, escalão A, definitivo do extinto Ministério da Cultura e Comunicação — colocada no Instituto Cabo-verdiano do Disco, nos termos do artigo 33º do n.º 3, do Decreto-Lei n.º 1/95, de 5 de Janeiro.

Dá sem efeito o despacho publicado na II Serie do *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1995.

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 21 de Fevereiro de 1995:

José Rui Africano Pereira e Nascimento, oficial de artes gráficas, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 479.580\$00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1995).

De 24 :

José Silva Furtado, operador semi-qualificado referência 5, escalão A, de nomeação definitiva do quadro do pessoal do ex-centro de máquina e equipamento, Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 160.524\$00 (cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1995).

De 6 de Março:

Carlos Lopes, sub-chefe ajudante da guarda fiscal, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 517.728\$00 (quinhentos e dezassete mil, setecentos e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1995).

Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres, Conservadora dos Registos da Região de S. Vicente, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 853.020\$00 (oitocentos e cinquenta e três mil e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1995).

Cesário Semedo Costa, sub-chefe, da guarda fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de

436.872\$00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1995).

Arlindo Martins Ortet, agente da Guarda Fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 338.448\$ (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Martinho Mendes Fernandes, agente da Guarda Fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Manuel Lopes Tavares, agente da Guarda Fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Vicente Moreno Ramos, sub-chefe ajudante da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 517 728\$ (quinhentos e dezassete mil setecentos e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Julião Lopes Gonçalves, agente da Guarda Fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Francisco Moreno, agente da Guarda Fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade

com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1995).

Zeferino Tavares, agente da Guarda Fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995).

De 22:

José Júlio Lopes, secretário de finanças referência 8, escalão F, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos em serviço na Direcção Regional de Barlavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 111 805\$16 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e cinco escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1995).

De 23:

Maria José Sousa, directora administrativa, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 542 336\$34 (quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis escudos e trinta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1995).

De 6 de Abril:

Ramiro Oliveira Baptista Barbosa Vicente, Director das Alfândegas, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 125 750\$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta escudos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1995).

De 2 de Maio:

Paulo Moreno, director administrativo, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Assuntos Judiciais, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director-Geral dos Assuntos Judiciais, do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/

III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 980 683\$20 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente.

De 3:

Joseph Brites, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação sobre «Modelisation Macro et Micro-economique» orientada pelo Instituto Internacional de Administração de Paris-França, de 2 a 6 de Maio de corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Luis Évora Querido, técnico superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação sobre "Tratamento e Análise de Dados no Terrero" em França, de 20 de Maio a 23 de Junho, com efeitos a partir da data do embarque.

Regla Viviana Amoros Hernandez, técnica superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação sobre "Tratamento e Análise das Potencialidades Agrícolas e Demarche para uma Sustentavel" em França, de 20 de Maio a 23 de Junho, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.3 do orçamento atribuído ao INIDA.

De 15:

Manuel Sanches Tavares, escriturário-dactilógrafo principal, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério a Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 298 708\$96 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oito escudos e noventa e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1995).

De 24:

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, 1º ajudante, referência 7, escalão H, da Direcção-Geral dos Registos e Notariado, do Ministério da Justiça, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 483 821\$16 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e um escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Silvestre José Pimenta Lima, reverificador chefe, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.026.638\$ (um milhão e vinte seis mil, seiscentos e trinta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1995).

De 21 de Junho:

Adelaide Maria Brito Miranda Lima, técnica superior, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma Formação na área de Oncologia Clínica Mamária e Genital e Planeamento Familiar em Campinas S. Paulo, Brasil, por um período de 90 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Yolanda de Assis Lopes Estrela, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 42 II Série de 18 de Outubro — prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos da alínea a) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 24 II Série de 18 de Outubro — prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos da alínea a) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1995.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Inussa Barry, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Formação de Formadores, em Estatísticas Agrícolas, em Portugal, por um período de 35 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Suzete Mirta Monteiro Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Formação de Formadores, em Estatísticas Agrícolas, em Portugal, por um período de 35 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28, II Série, de 10 de Junho de 1995, o despacho de Directora de Serviço dos Recursos Humanos da Presidência do Conselho de Ministros referente a rectificação de desligação de serviço do director administrativo, referências 13, escalão E, do Ministério da Defesa Nacional, pelo que se publica de novo:

Onde se lê:

Rosendo José Silva Pereira

Deve ler-se:

Rosendo José Silva Ferreira

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 25 de Julho de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa

Despacho de S. Exª o Director-Geral de Estudos e Reforma Administrativa:

De 28 de Junho de 1995:

Maria Balbina Lopes Gonçalves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção de Serviços da Administração, da Presidência do Conselho de Ministros, desempenhando as funções de secretária do Director-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, reconduzida, no referido cargo, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, na Praia 25 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Romeu Modesto*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho conjunto de S.Exª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social e o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 12 de Abril de 1995:

Maria Madalena Tavares Soares Silva, técnica social da Direcção-Geral da Promoção Social — transferida a seu pedido e por conveniência de serviço, do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social para o Instituto de Apoio ao Emigrante, na categoria de técnica, referência 12, escalão A, ao abrigo dos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº87/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo de Instituto de Apoio ao Emigrante.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 14º, da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho.)

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 28 de Junho de 1995. — O Presidente do IAPE, *Gaudino José Tavares Cardoso*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciário

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 31 de Março de 1995:

Nos termos do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 5º, nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 e o artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/82, é nomeado em regime de substituição o funcionário abaixo indicado:

Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, ajudante, referência 6, escalão F, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identifica-

ção Civil, ora exercendo o cargo de Delegado dos Registos, Notariado e Identificação Civil do Tarrafal, nomeado para, em comissão de serviço exercer as funções de Conservador/Notário, por substituição, com colocação na Região de Santa Catarina, com efeitos retroactivos a partir do dia 1 do mês de Junho do corrente ano.

O encargo resultante dessas despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 19 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 17 de Abril de 1995:

Cecílio Tavares Fernandes e António Celestino Nines Barbosa Silva, fiscais de Impostos, referência 5, escalão E e D, respectivamente, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, designados para em regime de substituição exercerem os cargos de Chefe das Repartições de Finanças dos Concelhos de Santa Cruz e Boa Vista, respectivamente, nos termos do disposto no artigo 50º nº 1 alínea b) do Decreto nº 66/90 conjugado com o artigo 27º da Lei nº 102/IV/93.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Despacho conjunto de S. Ex.ªs o Ministros da Coordenação Económica e o Presidente da Comissão Instaladora do Município de S. Domingos:

De 27 de Abril de 1995:

Adriano de Pina, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Coordenação Económica, requisitado para desempenhar funções na Câmara Municipal de S. Domingos, na mesma situação e categoria, nos termos dos artigos 11º e 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 40º, nº 1 do orçamento do Município de S. Domingos para o ano de 1995.

Despacho conjunto de S. Ex.ªs os Ministros da Coordenação Económica e da Educação e do Desporto:

De 28 de Junho de 1995:

Ilídio Alexandre da Cruz, dada por finda a sua comissão ordinária de serviço, nas funções de director-técnico da GARANTIA — Companhia de Seguros de Cabo Verde SARL, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1995.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Economia:

De 10 de Julho de 1995:

António Augusto Gonçalves, técnico superior, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 15 de Julho de 1994, prorrogada a referida licença por mais 1 ano, nos termos do disposto no artigo 48º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma errada, por lapso da Administração no *Boletim Oficial* nº 2 de 9 de Janeiro de 1995 da II Série, a lista dos funcionários do Ministério das Finanças transitando de nomeação provisória para definitiva, nos termos dos artigos 13º nº 1 e 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Carla Soares dos Santos Barros,

Deve ler-se:

Carla Soraia dos Santos Barros;

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 21 de Julho de 1995. — O Chefe da Divisão na ausência do Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial*, II Serie, nº 21, de 23 de Maio de 1995, a transição de Ernestina Moreira Tavares Batalha, para a situação de contratada, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Ernestina Tavares Almeida.

Deve ler-se:

Ernestina Moreira Tavares Batalha.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 17 de Julho de 1995. — Directora de Serviço, *Maria da Luz O. Santos*

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Despacho do Director-Geral dos Transportes Rodoviários:

De 3 de Julho de 1995:

Armando de Brito Lima, engenheiro mecânico auto — dada por finda a nomeação como membro da Comissão de Exames e Vistorias de Santiago, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 3 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Mário Gomes Fernandes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional das Cooperativas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Abrão Correia Sena, licenciado em Direito, contratado sob regime de avença, para prestar serviço ao Instituto Nacional das Cooperativas como assessor jurídico, com direito a uma remuneração mensal de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.37, do Ministério da Agricultura — subsídio atribuído ao INC, segundo o orçamento vigente.—

Divisão Administrativa do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 24 de Julho de 1994. — O Chefe da Divisão, *Edmundo Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 24 de Maio de 1995:

Deolinda Dias Andrade — professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, de nomeação provisória, exonerada, a sua pedido, das referidas funções, com efeitos a partir da data do despacho.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 18 de Julho de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 19 de Janeiro de 1995:

Angela Maria Lopes Ramos, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de Técnico Profissional de 1º nível referência 8 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº1 artigo 13º da Lei nº 102/ IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigoº 33º Decreto-Lei nº 86/ 92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1995, ficando colocada no Posto Sanitário de Alto Mira-Porto Novo-Santo Antão

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995).

De 7 de Março:

Roque Andrade Amarante, contratado, para exercer o cargo de Técnico Adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com o nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, ficando colocado na delegacia de Saúde de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3º código 1.2 do orçamento vigente (visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1995).

De 6 de Julho:

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira Santos, técnica auxiliar referência 5, escalão E, do Ministério da Coordenação Económica, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Junho de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um centro especializado em Oncologia por falta de recursos locais.

RECTIFICAÇÃO

Por não ter sido publicado no *Boletim Oficial*, nº 21 II Série de 22 de Maio de 1995 o efeito retroativo da nomeação da técnica superior, referência 13, escalão A, Maria da Conceição Ramos Pinto Neves, informamos que a mesma tem efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia aos 24 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24 II Série de 12 de Junho de 1995, a nomeação do funcionário Luis Filipe Lopes Tavares, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Luis Filipe Tavares;

Deve ler-se:

Luis Filipe Lopes Tavares;

Câmara Municipal da Praia, 18 de Julho de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DESPACHO Nº 31/PC/95:

No âmbito do processo de desconcentração e descentralização dos serviços e da gestão municipais e ao abrigo do artigo 4º do edital nº 2/94 de 16 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 13, II Série, de 28 de Março, são designados os cidadãos abaixo indicados para integrarem a Junta Administrativa Local da Freguesia de Nossa Senhora da Graça.

Freguesia de Nossa Senhora da Graça:

Zona de S. Pedro e Latada:

1. Luisa Amândia B. T. Araújo Timas — Presidente;
2. António Lopes Tavares — Secretário;
3. Januário Gonçalves — Vogal.

Suplentes:

1. Fernando Duarte;
2. Luis Gonçalves.

Paços do Conselho da Praia, 19 de Julho de 1995. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 47, verso a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 6/D, em que foi constituída entre Crisântemo Semedo Freitas Abreu e Manuel Alvas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sótrava, Lda», nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adoptará a denominação «Sótrava, Limitada».

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia e poderá abrir delegações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país.

Terceiro

O seu objectivo é a prestação de serviços e venda de peças e materiais diversos no domínio da reconstituição de travões, sistemas hidráulicos e ambraiagens.

Quarto

A sua duração é por tempo tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde a soma das quotas dos sócios que são:

Crisântemo Semedo Freitas Abreu 125 000\$00

Manuel Alves 125 000\$00

Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Sétimo

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor de herdeiros dos mesmos, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Oitavo

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios, que são nomeados gerentes nesta escritura com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos sócios; os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer deles.

Parágrafo segundo — A sociedade fica ainda obrigada pelos actos dos procuradores por ela nomeados, nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou disposição equivalente.

Parágrafo terceiro — Cada sócio pode conferir, no todo ou em parte, os seus poderes a favor de terceiros ou do outro sócio, outorgando, para o efeito, a competente procuração.

Nono

A assembleia geral é convocada, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Décimo

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Primeiro

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Décimo Segundo

Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato, reger-se-ão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezanove dias de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º, nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	18\$00
Total	141\$00

(Cento e quarenta e um escudos). Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*. Registada sob o nº 8455/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e dois a noventa e quatro, verso do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Vieira Furtado e Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "AGRO-CENTRO-AGRICULTURA E PECUÁRIA, Lda", que se regirá nos termos dos seguintes artigos.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação AGRO-CENTRO-AGRICULTURA- E PECUÁRIA, Ldaº cujo duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo a Gerência criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país e no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o prestação de serviços na área da agricultura, silvicultura e pecuária, nomeadamente estudos, excusões, acompanhamento e avaliação de projectos, importação, exportação, representações, comercialização de produtos e de factores de produção agro-pecuários e outros, transformação industrial dos mesmo, bem como outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares.

Artigo 4º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cujo actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos representado por duas quotas assim distribuidas:

a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Vieira Furtado;

b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em bens e em numerário.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá elevar o seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção com pelo menos noventa dias de antecedência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe a dois gerentes escolhidos entre os sócios, sem necessidade de prestar caução, podendo fazer-se representar por um procurador bastante, com os correspondentes poderes total ou parcialmente, sócio ou não.

2. São desde já designados gerentes os sócios José Vieira Furtado e Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo.

3. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante fôr deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração fixará o respectivo quantitativo.

4. A gerência fica desde já autorizada a movimentar contas abertas em nome da sociedade.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou respectivos procuradores com poderes bastantes.

2. Para actos de mero expediente e para a gestão diária da sociedade bastará a assinatura de um gerente ou ainda de procurador com poderes bastantes.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 11º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e deverão ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

O ano social é o civil.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes dos sócios interdito ou falecido, salvo se estas preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberá o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 16º

Para todos os casos omissos nestes estatutos aplicar-se-á o que for deliberado entre os sócios ou à legislação em vigor.

Cartório Notarial da Praia, aos 21 de Julho de 1995. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 8547/95

Artº 17º 1	75\$00
Cofre Geral..	8\$00
T. R.	30\$00
Selos	18\$00
Total.	131\$00

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada celebrado entre o Município do Tarrafal e a Empresa ESCORA, Lda, para execução das obras de ampliação e remodelação do edifício de sede do Município do Tarrafal, de acordo com o caderno de encargos e, determinações da Administração, na Câmara Municipal do Tarrafal.

O Valor global do contrato é de 21 318 000 \$00 (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil escudos) que inclui materiais e todas as demais despesas inerentes a completa execução dos trabalhos.

O prazo para a execução da Empreitada será 10 (dez) meses a contar a partir da data de consignação da obra.

Em caso de não cumprimentos do prazo contratualmente estabelecido neste contrato acrescido das prorrogações gratuitas ou legais, o Empreiteiro sujeita-se à multa prevista no artigo 174º do Decreto-Lei nº 31/94 de 2 de Maio.

O Empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos a mais ou de espécies diversas dos previstos no presente contrato e destinados à realização da empreitada, sempre que os mesmos lhe sejam ordenados, por escrito, pelo Município ou Fiscal de Obra, mediante o fornecimento, por partes deste, dos elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução e para a realização das medições e desde que o valor trabalhos sejam inferiores a 20% do valor do contrato.

Quaisquer omissões ou modificações ao presente contrato que venham a ser acordados entre o Município e o Empreiteiro, deverão ser reduzidas a escrito e assinadas pelas partes contratantes, e considerando-se a partir daí, parte integrante deste contrato.

Os encargos resultantes do presente contrato têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, divisão 13º, nº 1 a) do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1995).

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 19 de Julho de 1995. — O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

SOCIEDADE LUSO-AFRICANA

(S. VICENTE) Lda.

CONVOCATÓRIA

São por este meio convocados os sócios da Sociedade Lusó-Africana (S. Vicente), Lda. a tomarem parte na reunião da Assembleia-Geral ordinária a ter lugar na sede à Rua Senador Vera Cruz, 59-A, no próximo dia 12 de Agosto de 1995, pelas 09,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos.

1. Discutir, aprovar ou ar o Balanço de 1994;
2. Análise da situação actual da Sociedade a apuramento de medidas a serem tomadas com vista à defesa e continuidade da vida da mesma;
3. Diversos.

São Vicente, 14 de Julho de 1995. — O Sócio-Gerente, *João Henrique Santos Martins*.